

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2151		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO SUPERVISOR - SIT/BA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGN2137434370

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

BELO HORIZONTE
Local

4 Março 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31500229789 em 08/03/2021 da Empresa CONSORCIO SUPERVISOR - SIT/BA, Nire 31500229789 e protocolo 212692470 - 05/03/2021. Autenticação: 39ED29486A48B0BEBFD3157EC7C4CFD54AC769F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/269.247-0 e o código de segurança cfz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/269.247-0	MGN2137434370	04/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
574.274.456-00	RONEY GERALDO NOGUEIRA



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO CONSÓRCIO SUPERVISOR - SIT/BA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Helena Antipoff, 450, Bairro São Bento, CEP 30.350-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.296.490/0001-39, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120659137-9, em 19/09/2002, neste ato, representada por seu representante legal **Roney Geraldo Nogueira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 30/03/1965, portador da carteira de identidade nº MG-3.146.072, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 574.274.456-00, da carteira de identidade profissional nº 53.236/D, expedida pelo CREA-MG, residente e domiciliado na Rua Carlos Lopes da Costa, nº 32, Bairro Paquetá, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-606, de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CAVA** e **PORTO ASSUNÇÃO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1030, conjunto 403, Bairro Lourdes, CEP: 78.010-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.045.864/0001-06, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 115.844, Livro A, em 02/12/2003, neste ato, representada por seu representante legal **Renato de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 04/03/1952, portador da carteira de identidade nº 20.886/D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 076.329.246-04, residente e domiciliado na Avenida Dom José Gaspar, nº 155, Apto. 102, Bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-610, de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **PORTO ASSUNÇÃO**;

Doravante denominadas CONSORCIADAS, ajustam constituir, como de fato constituído têm, um **CONSÓRCIO**, mediante a combinação de recursos e esforços, com o objetivo e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, consoante facultado pelo disposto no Inciso I do art. 33 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, reciprocamente aceitas e ajustadas a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NATUREZA E DESIGNAÇÃO

1.1 – O CONSÓRCIO não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, e, para efeito de sua identificação usará a denominação “**CONSÓRCIO SUPERVISOR - SIT/BA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO DO CONSÓRCIO

2.1 – O CONSÓRCIO tem por objetivo a execução, pelas CONSORCIADAS, dos **Serviços Técnicos Especializados de Engenharia de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção, Implantação, Restauração e Melhoramentos de Obras Rodoviárias, Aeroviárias e Hidroviárias sob a Jurisdição Superintendência de Infraestrutura e Transporte da Bahia – SIT, constantes no PPA 2020/2023, exceto as componentes do PREMAR 2, em função da participação das partes CONSORCIADAS no Pregão Eletrônico nº 002/2021 – SEINFRA/SIT – Processo Administrativo nº 024.2060.2020.0005703-74**, realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia – SEINFRA/Superintendência de Infraestrutura e Transporte da Bahia (SIT).



CLÁUSULA TERCEIRA: DEFINIÇÕES

3.1 – Neste instrumento as seguintes palavras e expressões terão os significados adequados, exceto onde o contexto exigir outros diferentes:

- **SEINFRA-BA** - Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia;
- **CONSÓRCIO SUPERVISOR - SIT/BA**, ou simplesmente **CONSÓRCIO** – CONSÓRCIO constituído entre a Cava Engenharia de Infraestrutura Ltda. e Porto Assunção Engenharia Ltda.
- **SERVIÇOS** – compreendem os trabalhos a serem executados pelo CONSÓRCIO de acordo com o Contrato, como adiante definido, ou ainda aqueles que possam vir a ser executados em decorrência de termos aditivos ao CONTRATO.
- **CONTRATO** – documento firmado entre o CONSÓRCIO e a SEINFRA para a execução dos serviços, definindo direitos e obrigações entre o CONTRATANTE e o CONSÓRCIO.
- **PARTE** ou **CONSORCIADA** – refere-se a qualquer uma das firmas integrantes do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA: NOME, ENDEREÇO, REPRESENTAÇÃO E PRAZO

4.1 - O CONSÓRCIO adotará a denominação “**CONSÓRCIO SUPERVISOR - SIT/BA**” e terá a sua sede na Rua Carlos Pimentel, nº 105, Bairro Diamante – CEP: 30.660-015, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.660-015.

4.2 – Cada parte conservará sua personalidade jurídica própria, mantendo plena e absoluta liberdade para operar individualmente em suas atividades, dentro de seus objetivos sociais, em quaisquer outros trabalhos diferentes daqueles objetivados pelo CONSÓRCIO, não significando este, sob qualquer forma e para nenhum efeito, fusão e/ou incorporação das empresas que o compõem, nem mesmo uma pessoa jurídica distinta daquelas das PARTES, conservando, cada uma delas, a mais perfeita e cabal independência econômica e administrativa, assim como todos os demais direitos e obrigações inerentes à condição de autonomia jurídica.

4.3 – O CONSÓRCIO não terá capital próprio nem, tampouco, razão social. Poderá, contudo, a critério das PARTES, ser constituído um fundo operativo para as despesas necessária à execução dos serviços.

4.4 – O CONSÓRCIO não poderá alterar a sua composição e nem a sua constituição em qualquer tempo, a não ser que devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.5 - A empresa líder do CONSÓRCIO será a consorciada **CAVA**, que designará como representante legal do CONSÓRCIO **Roney Geraldo Nogueira**, retro qualificado, com poderes para gestão dos negócios técnico-administrativos referentes ao contrato firmado com o Contratante, cumprindo-lhe as seguintes responsabilidades e poderes:

a) Representar, com exclusividade, as “PARTES”, tanto no decorrer do procedimento administrativo licitatório, como na execução do contrato dela decorrente, inclusive assinar o Contrato de Prestação de Serviços, podendo ainda, requerer, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, assumir responsabilidades perante à outra “PARTE”, respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das “PARTES”, conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Sexta do presente instrumento.



b) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo “CONSÓRCIO”, inclusive receber notificação, intimação e citação.

4.6 – O CONSÓRCIO terá duração pelo tempo de vigência do CONTRATO e eventuais aditivos, somente se extinguindo com a total e completa liquidação das contas e obrigações com a CONTRATANTE e entre as PARTES CONSORCIADAS, obrigando as PARTES e seus sucessores para os propósitos aqui descritos.

4.7 – O CONSÓRCIO se extinguirá, em toda sua eficácia, em caso de rescisão do CONTRATO, procedendo-se tão somente, nesta hipótese, ao acerto de contas acima previsto.

CLÁUSULA QUINTA: DA ORGANIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

5.1 – As CONSORCIADAS se obrigam a disponibilizar uma estrutura organizacional técnico-administrativa adequada para realização dos SERVIÇOS a serem executados, tais como instalações, equipamentos e pessoal, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela SEINFRA-BA no termo de Referência e do Plano de Trabalho proposto pelas CONSORCIADAS.

5.2 – O CONSÓRCIO assume inteira responsabilidade técnica pela execução dos SERVIÇOS, se comprometendo a observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência.

5.3 – O CONSÓRCIO se obriga ainda:

5.3.1 – Comprovar, perante a SEINFRA-BA, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de Seguros, através de documentação hábil quando solicitado.

5.3.2 – Submeter-se à fiscalização da SEINFRA-BA.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

6.1 – As PARTES são conjunta e solidariamente responsáveis perante a CONTRATANTE pela prestação e qualidade dos SERVIÇOS.

6.2 – As PARTES contratarão as garantias financeiras para o perfeito funcionamento deste CONSÓRCIO, em atendimento às exigências da SEINFRA-BA.

6.3 – As PARTES se comprometem e se responsabilizam ainda, a responder perante a SEINFRA-BA, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do presente contrato até a conclusão dos serviços.

6.4 – As PARTES constituirão uma força-tarefa única para que os serviços adjudicados sejam realizados dentro das melhores condições técnicas e de qualidade, de acordo com a exigência do CONTRATANTE. A atuação de cada uma das partes, no que se refere à execução dos serviços é solidária e obedecerá quantitativamente à proporcionalidade estabelecida neste instrumento.

6.5 – Cada uma das partes responderá, contudo, isoladamente, uma perante a outra por todas as exigências pertinentes ao objeto deste instrumento até o término dos mesmos, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.



6.5.1 – A responsabilidade de cada uma das PARTES no que se refere à execução dos serviços está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Sétima, abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO

7.1 – A participação de cada empresa no CONSÓRCIO, tanto em termos de financiamento como de recebimentos, está definida da seguinte forma:

- 50 % (cinquenta por cento) caberão à CAVA, empresa líder;
- 50 % (cinquenta por cento) caberão à PORTO ASSUNÇÃO.

7.2 – O financiamento dos SERVIÇOS, se necessário, será feito pelas PARTES, na mesma proporção das respectivas participações no CONSÓRCIO, atendendo às previsões mensais de despesas elaboradas pelo CONSÓRCIO. As previsões de despesas deverão determinar as épocas em que as respectivas parcelas deverão estar disponíveis e transferidas para conta específica, aberta em estabelecimento bancário no local de realização dos SERVIÇOS.

7.3 – As CONSORCIADAS levantarão, empresa por empresa, os custos dos serviços executados a cada medição. Utilizarão, para isso, os salários e os aluguéis praticados, os desembolsos e os preços aprovados pelo CONSÓRCIO, os Encargos Sociais e os Custos Administrativos contratados com o SEINFRA-BA.

CLÁUSULA OITAVA: EXCLUSIVIDADE

8.1 – O presente contrato não implica em exclusividade na prestação de serviços, exceto aqueles objetos do presente contrato, nem se estende a outros serviços que não os especificados na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1 – As medições de serviços serão elaboradas mensalmente pela CAVA e refletirão fielmente as disposições da SEINFRA-BA, bem como os SERVIÇOS executados. Estas medições serão encaminhadas pela Empresa Líder e serão feitas em nome desta. A medição total será visada pelas PARTES, na figura dos Representantes Diretivos das PARTES.

9.2 – Cada uma das Partes, CAVA e PORTO ASSUNÇÃO, com base nas medições elaboradas pela SEINFRA-BA, verificadas e aceitas pelo CONSÓRCIO, deverá providenciar a emissão da nota fiscal de cobrança dos serviços executados pelo CONSÓRCIO junto à contratante, de acordo com o que dispuser o contrato firmado com a SEINFRA-BA para a execução dos serviços.

9.3 – A gestão financeira do CONSÓRCIO será realizada pela CAVA que se encarregará de faturar, cobrar e receber os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

9.4 – Caberá à CAVA manter a contabilidade do CONSÓRCIO em separado de sua própria contabilidade, inclusive abrindo um Livro Diário auxiliar, a qual deverá observar a legislação



aplicável, de modo a permitir a verificação do custo efetivo final da prestação dos serviços com vistas à participação das CONSORCIADAS nos resultados.

9.5 – Caberá à CAVA apurar mensalmente todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços, bem como a contabilidade específica para os encontros de contas entre as CONSORCIADAS.

9.6 – A CAVA apresentará, mensalmente, o balancete de verificação do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas, bem como a previsão financeira para o mês seguinte. Ao final do contrato firmado com a SEINFRA-BA, a CAVA elaborará e apresentará o balanço geral para fins de liquidação e repartição do resultado líquido.

9.7 – A CAVA deverá adequar o fluxo de desembolso ao fluxo de receitas para que o equilíbrio econômico-financeiro do CONSÓRCIO se mantenha, de modo a evitar déficits de recursos e evitando, conseqüentemente, a necessidade de aportes por parte das CONSORCIADAS.

9.8 – Caso se evidencie o desequilíbrio entre os desembolsos e as receitas do CONSÓRCIO, as CONSORCIADAS decidirão, de comum acordo, as providências a serem adotadas, entre as quais o aporte de recursos por ambas as PARTES, segundo suas respectivas participações.

9.9 – Os valores correspondentes à prestação de serviços das CONSORCIADAS serão depositados em conta de titularidade de cada uma das CONSORCIADAS após pagamento de todas as despesas do CONSÓRCIO e a constituição do seu fundo de reserva.

9.10 - As receitas do CONSÓRCIO, descontado o valor a ser determinado pelas PARTES para o fundo de reserva, custos e tributos incidentes, serão distribuídas mensalmente para as consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

9.11 – As CONSORCIADAS deverão recolher todo e qualquer tributo incidente sobre a prestação dos serviços, sendo que cada uma das CONSORCIADAS arcará com os tributos devidos sobre a parcela que lhe couber, na forma da lei.

9.12 – Ao final do contrato, cumpridas todas as obrigações assumidas, a empresa líder elaborará e apresentará o balanço geral de encerramento do CONSÓRCIO, obrigando-se a promover o encerramento do CONSÓRCIO junto às repartições públicas competentes e Junta Comercial.

9.13 – Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes constituintes deste CONSÓRCIO, a outra parte assumirá tais obrigações e realizará os trabalhos correspondentes, ficando autorizada a faturar junto ao CONTRATANTE os valores referentes à realização destes trabalhos, cabendo à parte infratora o pagamento à outra parte de multa indenizatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor relativo às obrigações então assumidas por esta última parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: NOTIFICAÇÃO

10.1 – Quaisquer notificações entre as PARTES serão encaminhadas por escrito, devidamente protocoladas, ou através de correio registrado, com aviso de recebimento, telefax ou telegrama.

10.2 – As notificações deverão ser encaminhadas aos endereços seguintes:

CAVA: Rua Helena Antipoff, 450, Bairro São Bento, CEP 30.350-690, em Belo Horizonte/MG.;



PORTO ASSUNÇÃO: Avenida Álvares Cabral, 1030, conj.403, Bairro Lourdes, CEP 30.170-001, em Belo Horizonte/MG.

10.3 – As notificações serão consideradas como aceitas caso não sejam contestadas, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As empresas CONSORCIADAS se comprometem expressamente a não alterar ou, sob qualquer forma, modificar o CONSÓRCIO ora acordado, em qualquer tempo, a não ser que devidamente autorizadas pela SEINFRA-BA, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do CONSÓRCIO.

11.2 – O presente contrato é aprovado pelos representantes legais de cada uma das CONSORCIADAS que têm poderes para autorizar alienação de bens de seu ativo permanente, a fim de possibilitar o registro deste instrumento na Junta Comercial competente e a posterior publicação da respectiva Certidão de Arquivamento, constituindo tais providências um compromisso irrevogável.

11.3 – A líder do CONSÓRCIO providenciará o registro do contrato de CONSÓRCIO no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme exigência prevista no Edital.

11.4 – As CONSORCIADAS se comprometem a apresentar à SEINFRA-BA, em tempo hábil, os registros mencionados nos itens 11.2 e 11.3 acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTROVÉRSIAS E FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, por mais especiais que outros sejam, para dirimir eventuais pendências.

12.2 – E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em via única.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

O Documento foi ASSINADO DIGITALMENTE por **CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.**, representada por seu representante legal **RONEY GERALDO NOGUEIRA** e **PORTO ASSUNÇÃO ENGENHARIA LTDA.**, representada por seu representante legal **RENATO DE SOUZA OLIVEIRA**.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/269.247-0	MGN2137434370	04/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.329.246-04	RENATO DE SOUZA OLIVEIRA
574.274.456-00	RONEY GERALDO NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO SUPERVISOR - SIT/BA, de NIRE 3150022978-9 e protocolado sob o número 21/269.247-0 em 05/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31500229789, em 08/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
574.274.456-00	RONEY GERALDO NOGUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
574.274.456-00	RONEY GERALDO NOGUEIRA
076.329.246-04	RENATO DE SOUZA OLIVEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
327.002.376-68	JOSE MESSIAS PIMENTA

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Francisco de Paula Becattini Filho em 09/03/2021, às 02:09 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Welington Mumic em 09/03/2021, às 02:09 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida da Conceição Rossi em 09/03/2021, às 02:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/269.247-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 09 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31500229789 em 08/03/2021 da Empresa CONSORCIO SUPERVISOR - SIT/BA, Nire 31500229789 e protocolo 212692470 - 05/03/2021. Autenticação: 39ED29486A48B0BEBFD3157EC7C4CFD54AC769F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/269.247-0 e o código de segurança cfz9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL